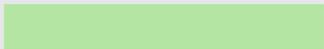


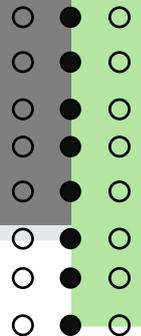


ONDE A NATUREZA TEM HISTÓRIA



Política de Denúncia Interna

PLANBELAS – SOCIEDADE
IMOBILIÁRIA, S.A.



SETEMBRO

2024

Morada

ALAMEDA DO AQUEDUTO – ESCRITÓRIOS
2605-1925 BELAS

CONTACTO



+351 219 626 600



GERAL@BELASCLUBEDECAMPO.PT

BELAS
CLUBE
CAMPO

ONDE A NATUREZA TEM HISTÓRIA

Política de Denúncia Interna

Este documento, em conjunto com o Canal de Denúncia Interna, visa concretizar as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Planbelas – Sociedade Imobiliária, S.A., de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Índice

1. Enquadramento – Pág. 4
2. Objetivo – Pág. 4
3. Âmbito de Aplicação – Pág. 6
4. Descrição dos Papéis Específicos no Processo – Pág. 7
5. Princípios – Pág. 10
6. Exceções ao princípio da confidencialidade – Pág. 11
7. Precedência de meios de denúncia – Pág. 12
8. Denúncias relacionadas com membros da administração, operadores do canal de denúncia interna ou responsável pelo cumprimento normativo – Pág. 12
9. Revisão – Pág. 13

1.

ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as empresas estão obrigadas a criar canais de denúncia interna.

Nas jurisdições onde as leis ou regulamentos (locais) estabelecem regras mais rigorosas do que as estabelecidas na Política de Denúncia Interna, prevalecem as disposições legais mais rigorosas.

2.

OBJETIVO

A Política de Denúncia Interna da Planbelas – Sociedade Imobiliária S.A. (adiante designada como “Planbelas” ou “Empresa”) visa estabelecer as normas que regulam todo o processo de denúncia e atos subsequentes, ajudando a Empresa a:

- Responder a todos os denunciantes;
- Reforçar a ética organizacional interna e a confiança dos colaboradores, acionistas e demais partes interessadas;
- Difundir o respeito pelos denunciantes, de forma a promover que a denúncia seja vista como uma ferramenta válida e profícua;
- Demonstrar compromisso com o Código de Ética e Conduta da Planbelas, assim como com as suas normas, procedimentos e manuais internos.

Como tal, um processo eficaz de denúncia é de vital importância para:

- Proteger a integridade da Planbelas;
- Cumprir as obrigações legais;
- Evitar perdas financeiras e sanções regulamentares;
- Proteger a reputação da Planbelas.

A Política de Denúncia Interna ajuda a garantir que a Planbelas possa tomar medidas adequadas em caso de conduta criminosa (ou suspeita de), conduta antiética ou outra má conduta propagada no seio da Empresa.

A Política de Denúncia Interna pretende estabelecer os princípios, bem como os papéis e responsabilidades dos intervenientes no processo.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer:

- A forma e a razoabilidade das denúncias;
- Como aceder aos canais de denúncia;
- A capacidade para operar os canais e avaliar qual o tratamento a dar às denúncias;
- A salvaguarda dos dados pessoais, confidencialidade e proteção à retaliação;
- O arquivo das denúncias.

A Política de Denúncia Interna tem como objetivos:

- Incentivar uma cultura em que os denunciantes possam comunicar de livre vontade preocupações sustentadas na boa-fé em relação a condutas criminosas, suspeitas ou reais, antiéticas ou incorretas sem terem de temer quaisquer consequências adversas;
- Alertar a Administração para as preocupações de todas as partes interessadas, ajudando a Empresa a obter um ambiente seguro, evitando o incumprimento do Código de Ética e Conduta, Políticas e/ou Regulamentos internos da Planbelas, que possam levar a uma deterioração da integridade da Planbelas, perda financeira, sanções regulamentares e/ou danos reputacionais;
- Encorajar as pessoas, que possam ser incluídas no âmbito de denunciante, a utilizar os canais de comunicação dedicados e seguros para a comunicação de dúvidas ou preocupações relacionadas com a conduta dos colaboradores (reportando, por exemplo, ao Responsável Hierárquico ou ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo);
- Promover uma alternativa aos denunciantes, no caso de se sentirem incapazes ou desconfortáveis de levantar preocupações através dos canais existentes, encorajando a comunicar de boa-fé através dos Canais de Denúncia Interna;
- Proteger os denunciantes de sofrer quaisquer consequências adversas ou represálias;
- Assegurar que as preocupações denunciadas sejam investigadas atempada e exaustivamente, com os conhecimentos e recursos adequados para a investigação;
- Garantir anonimato ou a confidencialidade da identidade do denunciante e das preocupações relatadas.

3.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação desta Política, as denúncias podem ser as mencionadas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção e no Código de Ética e Conduta da Planbelas.

Os denunciantes que denunciem de boa-fé, e com fundamento e veracidade qualquer suspeita ou conduta criminosa, conduta antiética ou outra má conduta, incluindo práticas de corrupção ou infrações conexas, contratação indevida, segurança e conformidade dos produtos, desrespeito de normas ambientais, proteção da privacidade e dos dados pessoais, segurança da rede e dos Sistemas de Informação, práticas de assédio, discriminação ou comportamentos e/ou práticas internas que desrespeitem as normas da Declaração Universal Dos Direitos Humanos, são elegíveis a proteção ao abrigo da presente Política de Denúncia Interna.

Note-se que, embora a Planbelas tome todas as medidas razoáveis para apoiar um denunciante durante todo o processo descrito nesta Política, o nível de apoio pode diferir entre trabalhadores ou qualquer outra parte interessada. No entanto, destaca-se que qualquer denunciante que denuncie de boa-fé e com fundamento sério respeitando as normas de precedência dos meios de denúncia, tem direito a proteção legal, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O Canal de Denúncia Interna aplica-se a todos os colaboradores da Planbelas, antigos colaboradores, estagiários, candidatos e terceiros com quem a empresa tenha uma relação comercial direta como empreiteiros, subcontratantes e fornecedores. As restantes pessoas deverão aceder aos canais de denúncia das entidades externas competentes.

A Política de Denúncia Interna não se aplica a Reclamações (não sendo uma denúncia tal como definida na presente Política) para as quais foram estabelecidos procedimentos específicos na Planbelas. Quando efetuadas, e caso não recaiam no âmbito da Política de Denúncia Interna, estas reclamações serão redirecionadas para o canal apropriado para a sua resolução.

Políticas e/ou Documentos Relacionados

Para implementação das matérias relacionadas com esta Política, a Planbelas adota um programa de cumprimento normativo que inclui:

- Código de Ética e Conduta
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)
- Programa de Formação
- Política de Denúncia Interna

4.

DESCRIÇÃO DOS PAPÉIS ESPECÍFICOS NO PROCESSO

De seguida descrevem-se os papéis específicos de cada um no processo de investigação interna enumerando-se as suas principais atividades, competências ou responsabilidades.

A receção de denúncias é efetuada pelo Operador do Canal de Denúncia Interna. São nomeados Investigadores para cada caso e o controlo é efetuado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, também este nomeado pelo Conselho de Administração.

4.1 Os colaboradores são:

- Encorajados a serem vigilantes, desafiando comportamentos questionáveis e relatando qualquer preocupação, através dos canais existentes. Se um trabalhador não se sentir confortável em denunciar uma preocupação através dos canais existentes, então os colaboradores são encorajados a denunciar uma preocupação de boa-fé, com fundamento sério da veracidade do conteúdo da denúncia, no âmbito da Política de Denúncia Interna, utilizando o Canal de Denúncia Interna.
- Encorajados a denunciar uma preocupação de boa-fé, com fundamento sério da veracidade do conteúdo da denúncia, ao responsável pela receção de denúncias da Planbelas (como por exemplo o Responsável Hierárquico, Departamento de Recursos Humanos ou Responsável pelo Cumprimento Normativo) reportando antes de usar o Canal de Denúncia Interna.
- Relativamente a preocupações relacionadas com membros da Administração da Planbelas, com os Operadores do Canal de Denúncia Interna ou com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, deverá fazê-lo pelo Canal de Denúncia Interna (ver capítulo 8).
- Autorizados a consultar um Operador do Canal de Denúncia Interna da Planbelas ou o Canal de Denúncia Interna antes de comunicar uma preocupação;
- Responsáveis por assegurar que compreendem a Política de Denúncia Interna e as consequências quando não cumprem esta.
- Obrigados a fornecer todas as informações relevantes relativas à preocupação reportada e estarem disponíveis para os Operadores do Canal de Denúncia Interna e Equipa de investigação designada em caso de investigação.
- Obrigados a respeitarem a confidencialidade quando estiverem envolvidos numa investigação.

- Proibidos de tentar descobrir a identidade de qualquer denunciante, que tenha optado por denunciar uma preocupação anonimamente.

4.2 A Administração é responsável pela:

- A implementação, execução e supervisão da Política de Denúncia Interna.
- Assegurar que todos os gestores de departamento patrocinem a criação de uma cultura aberta, a fim de incentivar os colaboradores a apresentarem as suas preocupações.
- Definir e supervisionar que estão em vigor processos, procedimentos e sistemas adequados para cumprir a Política de Denúncia Interna.
- Assegurar que a formação sobre a Política de Denúncia Interna seja desenvolvida e realizada de e para todos os colaboradores.
- Nomear um Operador qualificado para a adequada gestão de denúncias recebidas através do Canal de Denúncia Interna.
- Garantir a publicação e o fácil acesso, na intranet da Planbelas e no website institucional do Belas Clube de Campo, do Canal de Denúncia Interna.
- Solicitar uma investigação completa se uma preocupação é suficientemente fundamentada para a iniciar e se constituir um risco grave para a empresa.

4.3 O Responsável pelo Cumprimento Normativo é responsável por:

- Aconselhar a Administração sobre a implementação e incorporação da Política de Denúncia Interna.
- Aconselhar qualquer pessoa sobre a interpretação da Política de Denúncia Interna.
- Aconselhar a Administração sobre iniciativas de sensibilização aos colaboradores (por exemplo, partilha de boas práticas, formação e materiais de comunicação).
- Promulgar a Política de Denúncia Interna e respetivos procedimentos.
- Efetuar monitorização de primeira linha sobre a incorporação e cumprimento da Política de Denúncia Interna.

4.4 Os Operadores do Canal de Denúncias são responsáveis por:

- Receber preocupações e, na medida do possível, reconhecimento de receção da preocupação a (potenciais) denunciante(s).
- Efetuar o acompanhamento das preocupações comunicadas de forma oportuna e adequada, em conformidade com as leis, o Código de Ética e Conduta, as políticas, e regulamentos da Planbelas sempre que aplicáveis.
- Fornecer ao denunciante atualizações oportunas e atempadas sobre o estado geral do progresso da investigação.
- Determinar se a preocupação reportada recai no âmbito da Política de Denúncia Interna.
- Realizar um inquérito preliminar, para todas as preocupações comunicadas que recaiam no âmbito da Política de Denúncia Interna, de forma a determinar se uma preocupação tem fundamento sério suficiente para iniciar um inquérito completo.
- Consultar sempre em caso de dúvida o Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Aconselhar a Administração sobre os méritos de solicitar uma investigação completa.
- Consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo no caso de ser reportada retaliação e despoletar de imediato o processo de investigação interna.
- Determinar quais as pessoas que devem ser as pessoas autorizadas ao conteúdo da denúncia, sendo que estas devem ser autorizadas apenas quando estritamente necessárias para o manuseamento e/ou investigação da preocupação reportada.
- Providenciar informações para o Responsável pelo Cumprimento Normativo e outras pessoas autorizadas numa base rigorosa de "necessidade de saber".
- Informar, de imediato, o Responsável pelo Cumprimento Normativo no caso de preocupação com um impacto material, como máximo respeito pela confidencialidade da denúncia e de todos os intervenientes da denúncia.
- Recolher, sempre que necessário, quais as preocupações relatadas através do Canal de Denúncia Interna da Planbelas.

5.

PRINCÍPIOS

A Planbelas encoraja qualquer pessoa a denunciar de boa-fé suspeitas ou conduta criminosa real, conduta antiética ou outra má conduta perpetrada pela Planbelas ou por qualquer colaborador.

No âmbito da Política de Denúncia Interna, devem ser respeitados os seguintes princípios:

- Qualquer pessoa que notar uma conduta criminosa, suspeita ou real, conduta antiética ou outra má conduta perpetrada pela Planbelas, ou por qualquer colaborador, que conduza ou possa levar a uma violação do Código de Ética e de Conduta da Planbelas; e/ou de qualquer lei e regulação aplicável; são encorajados a levantar a sua preocupação através dos canais existentes (reportando, por exemplo, ao Responsável Hierárquico ou ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Responsável do Cumprimento Normativo) e não mantê-la para si mesmos, ou a ignorá-la. No entanto, se alguém se sentir incapaz, ou desconfortável, para levantar preocupações através dos canais existentes, o Canal de Denúncia Interna fornece meios adicionais para relatar preocupações, de uma forma segura e anónima;
- Qualquer pessoa tem acesso anónimo e fácil para denunciar preocupações de boa-fé através do Canal de Denúncia Interna. Não há repercussões para denunciar uma preocupação de boa-fé, mesmo que se revele infundada, desde que o denunciante tenha fundamento sério de que o conteúdo da denúncia é verdadeiro;
- O anonimato do denunciante, a confidencialidade da identidade do denunciante e os detalhes da denúncia são respeitados e protegidos (à exceção das situações mencionadas no Capítulo 6);
- As denúncias são investigadas prontamente, registadas e mantidas de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis, nomeadamente:
 - No prazo máximo de **7 dias**, o denunciante será informado da receção da denúncia;
 - No prazo máximo de **3 meses**, o denunciante será informado das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação da mesma;
 - O denunciante será informado do resultado da denúncia, caso o tenha requerido, no prazo máximo de **15 dias** após a respetiva conclusão.
- Os dados do denunciante e/ou dos sujeitos de dados envolvidos nas investigações são devidamente registados e/ou mantidos e destruídos em conformidade com as

leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis, por exemplo, no que diz respeito à proteção de dados e restrições à privacidade;

— Não será tolerada qualquer forma de retaliação e são envidados os maiores esforços para proteger as seguintes pessoas de represálias:

- O denunciante que relata uma preocupação de boa-fé, tendo fundamento sério da veracidade do conteúdo das denúncias;
- Qualquer pessoa que forneça informações de boa-fé (testemunhas);
- Qualquer pessoa que, de outro modo, assista a uma investigação preliminar e/ou a uma investigação completa;
- Qualquer pessoa que assista o denunciante no processo de denúncia (como um conselheiro de confiança, colegas ou parentes do denunciante) que também esteja numa ligação de trabalho com a Planbelas.

6.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE

Por uma questão de princípio, a identidade de um denunciante que não tenha comunicado anonimamente só é do conhecimento do Operador do Canal de Denúncia Interno da Planbelas, que recebe a denúncia reportada, e dos membros da equipa de investigação designada para o seguimento da causa, e não será divulgada a mais ninguém a menos que:

- Seja estritamente necessário que uma ou mais das pessoas autorizadas saibam e após o consentimento prévio do denunciante;
- Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial;
- Quando a Planbelas decidir que o conteúdo da denúncia ou resultado dos subsequentes procedimentos justificam divulgar informações às autoridades competentes relevantes;
- Quando a Planbelas decidir divulgar informações às autoridades competentes, a confidencialidade da identidade do denunciante será respeitada, a menos que a Planbelas seja legalmente obrigada a revelar a identidade de um denunciante. Neste caso, o denunciante será previamente informado.

7.

PRECEDÊNCIA DE MEIOS DE DENÚNCIA

Independentemente do respeito pelo princípio da confidencialidade, qualquer pessoa mantém o direito de divulgar informações relevantes às autoridades competentes. No entanto, as normas de precedência entre os meios de denúncia, ditam que o denunciante só pode recorrer a entidades competentes externas quando:

- O Canal de Denúncia Interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legalmente previstos; ou
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 Euros.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia não beneficia da proteção conferida pela lei exceto se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

8.

DENÚNCIAS RELACIONADAS COM MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, OPERADORES DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA OU RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

No caso de a preocupação estar relacionada com um membro da Administração ou Gestão de Topo da Planbelas, o denunciante revela a sua preocupação diretamente no Canal de Denúncia Interna da Planbelas, assegurando-se assim o seguimento exaustivo da causa. Após investigação preliminar, e verificado o fundamento sério das alegações, o Operador do Canal de Denúncia Interna deverá remeter a denúncia para o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que deverá externalizar a denúncia para investigação externa.

No caso de a preocupação estar relacionada com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, o denunciante deve comunicar a preocupação através do Canal de Denúncia Interna. O Operador do Canal de Denúncia Interna deverá remeter a causa para investigação para a Administração da Planbelas e investigadores externos.

No caso de a denúncia se referir ao Operador do Canal de Denúncia Interna, o denunciante deve remeter a preocupação ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

9.

REVISÃO

A presente Política de Denúncia Interna é revista a cada 2 anos e sempre que se revele oportuno e/ou necessário.

BELAS
CLUBE
CAMPO

ONDE A NATUREZA TEM HISTÓRIA